



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1331/2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Artigo 2º O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

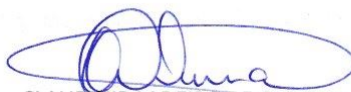
Artigo 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 13 de junho de 2022.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA